



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.639, DE
19 DE NOVEMBRO DE 2013; E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. O § 2º, do **Art. 1º** da Lei Municipal Nº 3.639, de 19 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 2º O Convênio de que trata o caput vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da celebração e publicação do instrumento de convênio ou termo congêneres, sendo permitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 25 (vinte e cinco) anos, considerado o interesse público, os resultados avaliativos e a economicidade comprovada por equipe de fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde, pelo Fundo Municipal da Saúde e Conselho Municipal da Saúde, devidamente fundamentado.

Art. 2º. A alínea “b”, do inciso I, do § 4º do **Art. 1º** da Lei Municipal Nº 3.639, de 19 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 4º

I -





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

b) Disponibilizará bens imóveis, móveis e equipamentos à instituição conveniente, através de termo apropriado, que compreende o prédio público onde se instalará os serviços da UPAI Zilda Arns, a saber, a sede do Hospital e Maternidade Cidade Saúde Doutor Luiz Buaiz, localizado na Rua Pastor Simão Pedro Manske, 595, Bairro Village da Praia, Guarapari/ES, com 05 (cinco) pavimentos e área livre com estacionamento e paisagismo, sendo 7.582,00 metros quadrados de terreno e 8.911,18 metros quadrados de área construída, cuja composição da estrutura física e as especificações de equipamentos são os constantes do Anexo Único, desta lei.”

Art. 3º. O Anexo I da Lei Municipal nº 3.639, de 19 de novembro de 2013, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei:

Art. 4º. A Lei Municipal nº 3.639, de 19 de novembro de 2013, passa a vigorar acrescida do **Art. 1º-A**, com a seguinte redação:

“Art. 1º - A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a área residual do Hospital e Maternidade Cidade Saúde Doutor Luiz Buaiz, isto é, não ocupada pelos serviços da Unidade de Pronto Atendimento Infantil, a instituição filantrópica Hospital Francisco de Assis, CNPJ nº 27.192.590/0005-81, por meio de instrumento jurídico adequado, observado prazo estabelecido para vigência do Convênio autorizado pelo Art. 1º desta Lei e exclusivamente para a finalidade manutenção e ampliação dos serviços médicos-hospitalares previstos no Convênio nº 9006/2016 (Processo nº 74478915), firmado entre o **HIFA** e o Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A ampliação de serviços a que faz menção o *caput* deste artigo deverá ser previamente submetida ao Município de Guarapari, dependendo da sua anuência para efetivação.”

Art. 5º A Lei Municipal Nº 3.639, de 19 de novembro de 2013, passa a vigorar acrescida do **Art. 1º-B**, com a seguinte redação:





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 1º - B. No âmbito dos serviços autorizados por esta Lei, a instituição filantrópica Hospital Francisco de Assis, CNPJ nº 27.192.590/0005-81, deverá atender prioritariamente os usuários do Sistema Único de Saúde (**SUS**) e, complementarmente, os usuários da medicina supletiva, conforme Lei Complementar Federal Nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e da Lei Municipal nº 3.751, de 07 de maio de 2014.

Parágrafo Único. Os recursos advindos dos atendimentos da medicina suplementar deverão ser obrigatoriamente aplicados na melhoria da prestação dos serviços médicos-hospitalares realizados com base nesta Lei.”

Art. 6º. A Lei Municipal Nº. 3.639, de 19 de novembro de 2013, passa a vigorar acrescida do **Art. 2º-A**, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Durante a vigência da cessão autorizada nesta Lei, todas as despesas relacionadas com o funcionamento, manutenção e eventuais adequações físicas necessárias à prestação dos serviços do Hospital e Maternidade Cidade Saúde Luiz Buaiz correrão por conta da instituição filantrópica Hospital Francisco de Assis, CNPJ nº 27.192.590/0005-81.”

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES, 16 de fevereiro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 16 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM Nº. 018/2023

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.639, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Guarapari nos idos de 2013 editou a Lei 3639/2013 objeto da presente proposta de alteração, por onde autorizou a Administração Municipal a firmar Convênio de Cooperação Técnica tendo por finalidade a cessão do prédio público, a gestão e a manutenção dos serviços médicos da **Unidade de Pronto Atendimento Infantil – UPAI “Zilda Arns”**.

Na ocasião, o permissivo legal compreendeu a disponibilização temporária do prédio público localizado na Rua Josias Cerutti, Praia do Morro, onde vem sendo executados os serviços de pronto atendimento infantil.

A Administração Municipal encontra-se na iminência de entrega da tão sonhada e esperada obra alusiva às instalações físicas do **“Hospital e Maternidade Cidade Saúde Doutor Luiz Buaziz”**, o que sem sombra de dúvidas representará uma expansão das portas de acesso à rede de urgência e emergência do Sistema Unico de Saúde (**SUS**) no Município de Guarapari e, por óbvio, no Estado do Espírito Santo, assegurando assim, maior acesso à saúde e menor tempo de atendimento a quem carece de atendimento da saúde pública.

Com o incremento da expansão da rede pública municipal da saúde e com a possível redefinição do espaço de atenção, além da regionalização, qualificação da atenção e da ampliação do acesso a saúde, com vistas a equidade. Essa expansão da rede de atendimento à saúde poderá ser viabilizada na medida que houver as adequações necessárias à legislação editada e aos atos decorrentes.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

A relação de indicadores e suas metas estão sendo atualizadas com as possíveis adequações técnicas necessárias à qualificação de processos de trabalho, bem como visando atender ao volume histórico de atendimentos encontrado no território de abrangência litorânea sul capixaba, com obediência aos preceitos e regulamentos originários da Secretaria de Estado da Saúde/ES.

Nesse cenário, a Unidade Hospitalar se constitui em equipamento essencial para a Rede de Urgência e Emergência, que tem por objetivo prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos de natureza clínica, bem como realizar o atendimento de maior complexidade sem que haja deslocamento, de imediato, para outros centros.

O objetivo é concentrar os atendimentos de saúde de alta complexidade, promovendo o atendimento à população todos os dias da semana 24 horas por dia, incluindo horários em que as unidades de atenção primária estão fechadas. Outro ponto crucial de importância é a redução da demanda de deslocamentos de pacientes de Guarapari para os hospitais localizados em cercanias a nossa cidade, em especial, para os hospitais em Vila-Velha e da Capital Vitória.

A Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA** encontra-se revendo o novo modelo de gestão e de atenção à saúde, visando melhorar a prestação dos serviços para proporcionar a qualidade de atenção à saúde pública e, conseqüentemente, maior satisfação ao usuário, associada ao aperfeiçoamento do uso dos recursos públicos.

Neste momento, é necessário reorganizar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar otimização do uso dos recursos públicos associados a uma prestação de saúde de qualidade, bem como em rede regionalizada, que garanta maior resolutividade e satisfação ao usuário.

O formato de parceria na gestão de equipamentos e serviços públicos, no modelo de contratualização, através da celebração de contrato de gestão com Organizações Sociais permite que o Poder Público transfira a execução do serviço à uma organização sem fins lucrativos, que se torna responsável pela prestação da atividade fim, porém, sempre orientada e guiada pelas políticas públicas de saúde editadas pelo Estado, que define a política assistencial, o acompanhamento, a fiscalização e o controle desta execução.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Para melhor entendimento, o Art. 199, §1º da Constituição Federal, leciona o seguinte:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, **tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.**

A Constituição do Estado do Espírito Santo, no mesmo sentido em seu Art. 163, § 1º diz o seguinte:

Art. 163 A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas de saúde poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, **mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.**

A Lei Maior Municipal não se afastou dos comandos constitucionais e no seu Art. 190, §4º assim estabelece:

Art. 190 - O Sistema Municipal de Saúde será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da Seguridade Social, da União, além de outras fontes.

§ 4º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar no Sistema Municipal de Saúde, **mediante contrato público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.**

Nestes moldes, o Município de Guarapari estabeleceu o Termo de Cooperação Técnica com o supedâneo constitucional editando a Lei Nº. 3639/2013, a qual estará sendo objeto de adequação.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

A participação do Município de Guarapari, neste contexto, é a cessão do bem público, de forma temporária, em condições de funcionamento e, por lógico, a formalização de parceria com a entidade social atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde e, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, podem ser transferidos às entidades privadas sem fins lucrativos, de forma complementar, sendo permitida que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela credenciada.

O art. 22, XXVIII combinado com os arts. 23, IX alínea “b” e 192, V da Lei Orgânica Municipal – **LOM**, diz o seguinte:

Art. 22 – Compete ao Município, privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:

XXVIII – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

Art. 23 – Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

IX – prover os seguintes serviços, quanto à sua organização e funcionamento:

b) saúde pública, através de ambulatórios, centros e postos de saúde, pronto-socorro, serviço dentário e outros, **inclusive hospitais e maternidades;**

Art. 192 – Sempre que possível o Município promoverá:

...

V - serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como com as iniciativas particulares e filantrópicas.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Como é sabido, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, que visam a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, com base no disposto da Lei Orgânica do Município e nas Constituições Estadual e Federal.

Por esta razão, é que encaminho o presente Projeto de Lei, objetivando apreciação e deliberação dessa Egrégia Corte Municipal, **em regime de urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Cordialmente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 16 de fevereiro de 2023.

OF. GAB. CMG Nº. 026/2023

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 018/2023**, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.639, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

